Apresentação: 09/04/2025 14:38:30.720 - Mesa
INC n.552/2025

REQUERIMENTO Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Requer o envio de Indicação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, solicitando o direcionamento de recursos financeiros para a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ampliar o acesso aos serviços de saúde mental e promover o cuidado territorializado, humanizado e contínuo à população em sofrimento psíquico.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja enviada a Indicação anexa ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, solicitando o direcionamento de recursos financeiros para a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ampliar o acesso aos serviços de saúde mental e promover o cuidado territorializado, humanizado e contínuo à população em sofrimento psíquico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD250600290400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600290400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 09/04/2025 14:38:30.720 - Mesa
INC n.552/2025

INDICAÇÃO Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Solicito ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde o direcionamento de recursos financeiros para a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ampliar o acesso aos serviços de saúde mental e promover o cuidado territorializado, humanizado e contínuo à população em sofrimento psíquico.

Senhor Ministro,

A crescente demanda por serviços de saúde mental no Brasil exige a ampliação e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, como componente fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) exercem papel estratégico na garantia do cuidado integral, contínuo e humanizado a pessoas em sofrimento psíquico, com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dados do Ministério da Saúde indicam que, entre 2017 e 2022, houve um aumento de mais de 30% na procura por atendimentos relacionados à saúde mental nas redes públicas, com destaque para os transtornos de ansiedade, depressão e uso abusivo de substâncias psicoativas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) também alerta que os transtornos mentais são responsáveis por aproximadamente 13% da carga global de doenças, afetando diretamente a produtividade, o convívio social e a qualidade de vida das pessoas.

Os CAPS se configuram como serviços de base comunitária e substitutivos às internações psiquiátricas em hospitais, promovendo o cuidado

CD250600290400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600290400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 09/04/2025 14:38:30.720 - Mesa
INC n.552/2025

em liberdade e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Seu modelo de funcionamento multiprofissional — que inclui psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, técnicos e educadores — permite o atendimento diário, intensivo ou não, de acordo com a gravidade do quadro clínico, sendo reconhecido como referência internacional em saúde mental.

A implantação de unidades do tipo CAPS — nas modalidades CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSad ou CAPSi, conforme a demanda territorial — contribui significativamente para a redução das internações hospitalares por transtornos mentais, para a reinserção social dos usuários e para a promoção de ações preventivas junto à comunidade. Além disso, reforça os princípios da integralidade e da equidade no cuidado, conforme preconizado na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).

Dessa forma, o direcionamento de recursos financeiros para a implantação de Centros de Atenção Psicossocial constitui uma medida estruturante e essencial para garantir o acesso universal e contínuo à saúde mental, conforme previsto no Plano Nacional de Saúde e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 — Saúde e Bem-Estar.

Diante do exposto, justifica-se plenamente o pleito pela destinação de recursos federais para a instalação de CAPS nos municípios, como forma de ampliar a oferta de cuidados em saúde mental, reduzir desigualdades no acesso ao tratamento e promover dignidade, inclusão e cidadania às pessoas em sofrimento psíquico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD250600290400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600290400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares